



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
10/07/2013	Medida Provisória nº 621, de 2013

autor	Nº do prontuário
Deputado Mandetta – Democratas/MS	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	-----------------	-------------------	------------	---

Página	Artigo 4º	Parágrafo 3º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 4º da MP 621, de 2013:

"Art. 4º.....

.....  
§3º - Durante a realização do segundo ciclo, é assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde, observado o ganho médio mensal auferido por profissionais médicos em início de carreira." (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da MP 621/2013 consigna que será "assegurada aos estudantes de medicina a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde".

Observa-se, pois, que não existe qualquer previsão de valores para esta bolsa, que em melhor análise, corresponde à remuneração do serviço prestado no âmbito do SUS. Em sendo assim, há que se garantir o pagamento de um valor proporcional ao que o médico, no livre exercício do seu trabalho, receberia no início de carreira.

Mandetta  
Democratas/MS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/07/2013 às 10:25  
Gabriella Vale, Mat. 2555833